

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959 DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Suprima-se o §4º do art. 2º da MPV 959/2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 959, de 29 de abril de 2020, estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

No §4º do art. 2º, a MPV dispõe que os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias retornarão para a União.

Entendemos que não é o momento para previsão de um prazo para que os recursos depositados nas contas dos beneficiários retornem à União, uma vez que ainda há indefinição quanto à duração da situação de enfrentamento ao coronavírus.

Levando-se em consideração que muitos beneficiários podem estar com o acesso

limitado às suas contas, devido ao distanciamento social, propomos, com a referida Emenda, a retirada do prazo de 90 dias, pois entendemos que a fixação de um prazo determinado para que os recursos das contas digitais não movimentadas retornem à União poderá inviabilizar a obtenção deste recurso.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, para a garantia do acesso aos direitos dos trabalhadores.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP



SF/20916.68889-07